



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 105A/2020-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde devido aos avanços da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da prestação de serviços públicos por parte do Regional de forma presencial;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas no intuito de evitar o contágio pelo novo coronavírus (covid-19), com destaque para a aquisição de quantidades suficientes de álcool 70%, álcool gel 70%, papel toalha para o público em geral, luvas descartáveis e protetores faciais para servidores do CREA-MA, além da higienização constante de suas instalações, garantindo-se assim a segurança de todos;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo é a direção e representação do CREA-MA (art. 49 da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art. 81 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CREA-MA administrar as atividades do Regional, bem como assinar contratos administrativos (art. 94, inc. III e XX do Regimento Interno);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Inspetorias de Açailândia, Imperatriz, Bacabal, Presidente Dutra, Santa Inês, Barreirinhas, Chapadinha, Caxias, Codó e Timon, a partir de 17 de setembro de 2020, compreendido dentro do horário de 9h às 14h.

Art. 2º. Estabelecer a obrigatoriedade das seguintes medidas administrativas no CREA-MA para retomada das atividades presenciais no contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19):

I – Utilização de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II – Observância de distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

III – Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima recomendada, entre funcionários ou entre funcionários e profissional/leigo atendido na repartição;

IV – Manutenção dos ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

V– Adoção de medidas para controle de acesso do público em geral, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior da repartição, bem como organização de filas, quando houver necessidade, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

VI – As reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários e colaboradores deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 3º. O descumprimento das normas sanitárias de prevenção ao coronavírus (covid-19) e etiqueta respiratória no interior da repartição será considerado falta disciplinar grave ensejando a instauração de processo administrativo e aplicação de sanção administrativa em desfavor do empregado, sem prejuízo da responsabilização penal do infrator.

Art. 4º. As medidas tratadas nesta portaria têm caráter temporário e vigorarão até disposição ulterior, a qual poderá rever a qualquer tempo as determinações, os prazos e os procedimentos descritos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 15 de setembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti.

Eng. Mec. NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI
Presidente em exercício do CREA/MA